

## **RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº49, de 01 de fevereiro de 2017**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para apoio às atividades da Fiscalização Preventiva e Integrada – FPI, com recursos da cobrança pelo uso das águas.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF** reunida no dia 01 de fevereiro de 2017, em Maceió/AL, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do CBHSF aprovou o Plano de Aplicação Plurianual 2016 - 2018 (PAP 2016-2018) por meio da Deliberação CBHSF Nº 88, de 10 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação CBHSF nº 88, de 10 de dezembro de 2015, prevê o aporte de recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas do rio São Francisco no apoio às ações da FPI;

**CONSIDERANDO** o ACÓRDÃO do Tribunal de Contas da União Nº 1457/2012 – TCU – Plenário;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica – FPI assinado em 22 de setembro de 2010 e o Termo Aditivo nº 02/2015 assinado em 21 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o apoio do CBHSF às operações da FPI nos estados que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O aporte de recursos financeiros para a viabilização da FPI fica condicionado ao cumprimento dos procedimentos dispostos nesta Resolução.

**Art. 2º** As demandas de contratação de bens e serviços deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser acompanhadas das informações completas do evento para o qual o serviço será contratado, como datas, horários, local, número de participantes, dentre outras.

**Art. 3º** As demandas de concessão de diárias para servidores dos órgãos envolvidos e colaboradores da FPI deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo, via ofício, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser acompanhadas de dados pessoais (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e e-mail); dados bancários (banco, agência e conta) e período da viagem, bem como os ofícios dos Ministérios Públicos Federal e Estadual e demais Órgãos Públicos envolvidos na Operação.

§ 1º Os órgãos envolvidos nas operações da FPI, deverão, mediante ofício, indicar um representante para a operacionalização das demandas de contratações e concessão de diárias junto à Agência Peixe Vivo.

§ 2º A Agência Peixe Vivo não será responsável pelos dados incorretamente informados.

**Art. 4º** Havendo necessidade de aquisição de passagens aéreas deverá ser indicada, também no prazo do artigo 3º, a logística de viagem (cidades de origem e destino, datas e horários). A compra de passagem aérea somente será feita pela Agência Peixe Vivo, obedecendo ao critério de menor preço e condicionada a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º Solicitações enviadas fora dos prazos acima não serão atendidas.

§ 2º Não serão aceitas inclusões de participantes após o início das atividades da FPI.

§ 3º Em hipótese alguma podem ser transferidos recursos financeiros entre os participantes.

**Art. 5º** O CBHSF, por meio de sua Diretoria Executiva, deverá estabelecer o número máximo de participantes custeados em cada operação da FPI. No caso de servidores públicos, a solicitação deve vir acompanhada de um ofício do respectivo Órgão a que pertence o custeado, atestando que o servidor não estará recebendo diárias para aquela atividade.

**Art. 6º** Os reembolsos de despesas somente serão feitos para casos de alterações no quantitativo das diárias, devidamente justificado e atestado pelo coordenador da equipe ou coordenação geral.

**Art. 7º** O prazo da prestação de contas individual é de 10 (dez) dias contados após o encerramento da participação do custeado na operação. A prestação de contas é composta da Solicitação de Adiantamento e Relatório de Viagem assinados pelo custeado e comprovação de sua efetiva participação na Operação.

**Art. 8º** A prestação de contas da operação deverá ser apresentada pelo MP na forma de um relatório das atividades realizadas, incluindo fotos e identificação dos participantes, por equipe. Tal relatório será utilizado, também, na composição da prestação de contas individual.

**Art. 9º** Havendo pendências de prestações de contas, não serão autorizadas novas demandas da FPI para aquele inadimplente.

**Art. 10** Os recursos financeiros a serem investidos para a viabilização das operações da FPI deverão seguir o orçamento previsto no Plano Plurianual de Aplicação vigente.

**Art. 11** O planejamento e as operações da FPI deverão ser acompanhados por representante do CBHSF, designado pela DIREX, bem como pelos respectivos Coordenadores das CCR's.

**Art. 12** Os representantes do CBHSF, no planejamento e operações da FPI, deverão incluir nas prioridades da fiscalização, captação e barramento irregular de água, lançamento de efluentes sem outorga e/ou em desacordo com os padrões ambientalmente estabelecidos, supressão de vegetação em áreas protegidas, exploração clandestina de água subterrânea, dentre outros.

**Art. 13** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela DIREC e será publicada no portal do CBHSF.

*Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2017.*

**Anivaldo Miranda**  
Presidente do CBHSF

**Lessandro Gabriel da Costa**  
Secretário do CBHSF